mento do débito fiscal com desconto da multa, ou dentro desse mesmo prazo apresentar recurso voluntário ao Sr. Delegado Tributário de Julgamento da DTJ-1, nos termos do artigo 86 e seus parágrafos 1º a 3º, do Decreto nº 46.674, de 09 de abril de 2002, e entregue no Posto Fiscal da Capital - PFC-10-440/Ipiranga, sito à Rua 28 de Setembro, nº 384 - Ipiranga, das 09:00 às 16:30hs de 2ª a 6ª feira, onde aguardará o decurso de prazo. O não atendimento à presente, implicará no encaminhamento imediato à Divida Ativa, para inscrição do débito.

Contribuinte: JOÃO DONIZETTI FRANCISCO-ME

AIIM ICMS Nº 3.033.310-6 - Processo 1000181-210492/2005

Inscrição Estadual : 116.263.841.119

Infringência: Art. 125, inc. I, do RICMS (Dec. 45.490/00)

Capitulação da Multa: Art. 527, inc. IV, alínea "a", c/c §§ 1º e 10, do RICMS (Dec. 45.490/00)

Contribuinte: TEMPERA IND. COM. DE VIDROS TEMPERADOS LTDA

AIIM ICMS Nº 472722- Série "A" - GDOC nº: 12964-754383/2000

Processo DRTC-III nº: 002786/98

Inscrição Estadual : 112.568.258.116

Infringência: Art. 38, § 4º, do RICMS (Dec. 33.118/91)

Capitulação da Multa: Art. 592, inc. I, alínea "g", do RICMS (Dec. 33.118/91)

Fica o contribuinte abaixo relacionado, Notificado, de que a Equipe de Julgamento da DTJ/1-UJPD 1/12-ABCD, julgou PROCEDENTE o AIIM inicial, autuado por infração a legislação fiscal que rege o ICMS, para dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, proceder ao recolhimento do débito fiscal com desconto da multa, ou dentro desse mesmo prazo apresentar recurso voluntário ao Sr. Delegado Tributário de Julgamento da DTJ-1, nos termos do artigo 86 e seus parágrafos 1º a 3º, do Decreto nº 46.674, de 09 de abril de 2002, e entregue no Posto Fiscal da Capital - PFC-10-440/Ipiranga, sito à Rua 28 de Setembro, nº 384 - Ipiranga, das 09:00 às 16:30 hs de 2ª a 6ª feira, onde aguardará o decurso de prazo. O não atendimento à presente, implicará no encaminhamento imediato à Divida Ativa, para inscrição do débito.

Contribuinte: M P 3 PÃES E LOJAS DE CONVENIÊNCIA LTDA

AIIM ICMS Nº 3.033.527-9 - Processo 1000190-335984/2005

Inscrição Estadual : 115.315.290.110

Infringência: Art. 251, § 4ºI, do RICMS (Dec. 45.490/00)

Capitulação da Multa: Art. 527, inc. VII, alínea "j", c/c § 10, do RICMS (Dec. 45.490/00)

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 2

Notificações

O contribuinte abaixo indicado, autuado por infração à legislação que rege o ICMS (Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 45.490/00 e alterações posteriores), fica NOTIFICADO a recolher o débito fiscal exigido, requerer seu parcelamento ou apresentar defesa por escrito, dirigida ao Sr.Delegado Regional Tributário da DRTC-III - Capital, no prazo de 30 dias contados a partir do 5.º dia útil posterior à data da publicação deste edital, sob pena de encaminhamento para julgamento à revelia.

A defesa, se apresentada, deverá ser protocolada no Posto Fiscal da Capital - PFC-10 - Ibirapuera, sito à Rua Arminda n.° 93 - 2° andar - Itaim Bibi - São Paulo-SP, onde o Auto de Infração e Imposição de Multa aguardará o transcurso do prazo acima indicado.

- A multa poderá ser paga com 50% de desconto, no mesmo prazo acima cominado, desde que, no ato, o interessado renuncie expressamente à defesa.

CONTRIBUINTE - INSCRIÇÃO ESTADUAL - AIIM N.º - DATA - VALOR DO IMPOSTO - VALOR DOS JUROS DE MORA - VALOR DA MULTA - VALOR TOTAL

VGA COMRCIAL LTDA. - 115.289.689.119 - 3.044.409-3 - 08/12/05 - R$ 20.072,70 - R$ 3.428,07 - R$ 29.505,00 - R$ 53.005,77.

O contribuinte abaixo indicado, autuado por infração à legislação que rege o ICMS (Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 45.490/00 e alterações posteriores), fica NOTIFICADO a recolher o débito fiscal exigido ou apresentar defesa por escrito, dirigida ao Sr.Delegado Regional Tributário da DRTC-III - Capital, no prazo de 30 dias contados a partir do 5.º dia útil posterior à data da publicação deste edital, sob pena de encaminhamento para julgamento à revelia.

A defesa, se apresentada, deverá ser protocolada no Posto Fiscal da Capital - PFC-10 - Ibirapuera, sito à Rua Arminda n.° 93 - 1° andar - Itaim Bibi - São Paulo-SP, onde os Autos de Infração e Imposição de Multa aguardarão o transcurso do prazo acima indicado.

- A multa poderá ser paga com 50% de desconto, no mesmo prazo acima cominado, desde que, no ato, o interessado renuncie expressamente à defesa.

CONTRIBUINTE - INSCRIÇÃO ESTADUAL - AIIM N.º - DATA - VALOR DO IMPOSTO - VALOR DOS JUROS DE MORA - VALOR DA MULTA - VALOR TOTAL

FUNDAÇÃO ZERBINI - 115.297.273.115 - 3.045.393-8 - 06/12/2005 - R$ 400.077,16 - R$ 31.806,13 - R$ 200.038,00 - R$ 631.921,29

FUNDAÇÃO ZERBINI - 115.297.273.115 - 3.045.394-0 - 06/12/2005 - R$ 4.953,55 - R$ 192,15 - R$ 2.476,00 - R$ 7.621,70.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ

POSTO FISCAL DE MOGI MIRIM

Notificação

Contribuinte: Auto Posto Riccolino de Mogi Mirim Ltda.

Inscrição Estadual 456.030.966.110 - CNPJ 06.259.050/0001-74

Endereço: Av. Mogi Guaçu, 2144, Pq. do Estado II - Moji Mirim - SP.

Fica o contribuinte acima identificado notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 3.044.573-5, de 03/11/2005, por infringência ao artigo 203, do RICMS (Dec. 45.490/00) com multa capitulada no artigo 527, inciso III, alínea "a" combinado com §§ 1º e 10, do RICMS/00 (Dec. 45490/00). Fica também notificado a, no prazo de 30(trinta) dias, contados do quinto dia útil após esta publicação, pagar o débito fiscal apurado, ou apresentar DEFESA por escrito.O Auto de Infração e Imposição de Multa aguardará prazo no Posto Fiscal a que está vinculado o contribuinte - Posto Fiscal de Mogi Mirim, situado na rua Paissandu, 655, Centro, Mogi Mirim. Nos termos e condições do artigo 95 da Lei 6374/89, a multa poderá ser paga com desconto.

Fica à disposição do interessado, no Posto Fiscal de Mogi Mirim, cópia do conjunto probatório referente ao AIIM citado.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

POSTO FISCAL 10 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Notificação

Nos termos do artigo 11 da Lei 10.941/2001 e artigo 63, § 4º, item 3, do Decreto 46.674/2002, notificamos o contribuinte abaixo discriminado, autuado por infração ao Regulamento do ICMS, sob pena de revelia, a apresentar no Posto Fiscal de vínculo - PF.10-São José do Rio Preto, defesa por escrito dirigida à Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos-UJPD-SJRP, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil posterior à data desta publicação ou ingressar com pedido de parcelamento. Dentro do mesmo prazo, a multa poderá ser paga com desconto de 50% (cinqüenta por cento).

(Localidade - Contribuinte - IE - AIIM, Série e data - Nº do processo)

Mirassol - PROHARD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME -451.035.710.110 - 3.045.497-9 de 24/11/2005 - SF-1000326-792250/2005.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA

POSTO FISCAL DE SOROCABA

Notificação

Fica o interessado, abaixo relacionado, autuado por infração à legislação do IPVA, NOTIFICADO da decisão da Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos de Sorocaba, integrante da Delegacia Tributária de Julgamento de Campinas (DTJ 2 - UJPD 2/4 - Sorocaba), cujo resumo encontra-se transcrito abaixo. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do quinto dia útil posterior a data da publicação deste Edital, deverá tomar uma das seguintes providências: a) Pagar o débito relativo à Multa, com desconto de 30% (trinta por cento), desde que o Imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato, nos termos do artigo 20 da Lei n.º 6.606/1989; b) Interpor Recurso ao Delegado da Delegacia Tributária de Julgamento de Campinas - DTJ 2. O débito fixado na decisão abaixo, está sujeito a Juros de Mora e a Atualização Monetária, previstos no artigo 17 da Lei n.º 6.606/1989, alterada pela Lei n.º 9.459/1996 e artigos 1º e 5º da Lei n.º 10.175/1998. Vencido o prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação, sendo encaminhado para Cobrança Executiva, com os gravames daí decorrentes.

Contribuinte: Valdeci Roberto Cassoli; Localidade: Itaporanga - SP; Processo: 12641-1844/2005; AIIM: 8.137.846-4; CPF: 490.785.699-72. Resumo da Decisão: "Julgo PROCEDENTE o Auto lavrado, por infringência ao artigo 12 da Lei n.º 6.606/1989, com a redação dada pela Lei n.º 9.459/1996, e MANTENHO a multa, aplicada em conformidade com o artigo 18, inciso I, c.c. os §§ 1° e 2° da Lei n.º 6.606/1989, com a redação dada pelas Leis n.ºs 8.490/1993 e n.º 9.459/1996, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido".

Comunicado

Restabelecimento de Inscrição Estadual Cassada

Tendo em vista os documentos apresentados pelo interessado, e demais informações prestadas, fica restabelecida a Inscrição Estadual, a partir da data da cassação, do contribuinte abaixo relacionado:

Raquel Praxedes Silva - ME; IE: 669.292.112.116; CNPJ: 00.378.685/0001-04; Endereço: Rua Dr. Manoel Vitorino Pereira, n.º 180, Vila Santa Clara, Sorocaba - SP.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO VALE DO PARAÍBA

POSTO FISCAL 10 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Comunicado

Restabelecimento da Eficácia de Inscrição Estadual Cassada - Considerando o disposto no § 1º do artigo 4º da Portaria CAT-19 de 21/03/01, e tendo em vista os documentos apresentados pelo interessado e demais informações prestadas, o Chefe do Posto Fiscal de São José dos Campos comunica o restabelecimento da eficácia da inscrição estadual, da empresa:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GRACINDA FERNANDES NUNES ME

I.E.: 645.236.392.115CNPJ: 01.052.624/0001-15

ENDEREÇO: RUA SAIGIRO NAKAMURA, 509 - V INDL- SAO JOSE DOS CAMPOS

Nº PROTOCOLO GDOC: 12541-0814288/2005

I - NOME DO INTIMADO:ROBERTA MARIA FLORES MONTEIRO SANTOS

II- QUALIFICAÇÃO DO INTIMADO: CPF: 087.836.478-13

III-IDENTIFICAÇÃO do Auto de Infração e Imposição de Multa- AIIM IPVA: N°8.506.403-8 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1999.

IV - IDENTIFICAÇÃO do processo SEFAZ: n° 12541-681607/2005.

V - FINALIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL:Suprir a ausência do intimado ou representante no endereço indicado à Repartição Fiscal (§ 2° do art. 11 da Lei Estadual n° 10.941 de 25/10/2001 - DOE de 26/10/2001).

VI - PRAZO para atendimento: 15 (quinze) dias contados na forma do item 3 do § 4° do artigo 11 da Lei Estadual n° 10.941 de 25/10/2001.

VII - LOCAL para atendimento desta intimação: Praça Afonso Pena n° 74- centro- São José dos Campos-SP.

VIII - CONTEUDO DA INTIMAÇÃO:

8.1 Fica o interessado acima qualificado, notificado, VIA EDITAL, de que o órgão julgador da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, julgou IMPROCEDENTE o AIIM-IPVA acima referenciado para o veículo de placa BGE-0490 de sua propriedade.

IX - O processo ficará à disposição para vistas no Posto Fiscal 10 de São José dos Campos, endereço acima, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento desta, após o que será encaminhado para arquivo.

Restabelecimento da Eficácia de Inscrição Estadual Cassada - Considerando o disposto no § 1º do artigo 4º da Portaria CAT-19 de 21/03/01, e tendo em vista os documentos apresentados pelo interessado e demais informações prestadas, o Chefe do Posto Fiscal de São José dos Campos comunica o restabelecimento da eficácia da inscrição estadual, da empresa:

NOME/RAZÃO SOCIAL: EVELISA DE BRITO RODRIGUES-ME

I.E.: 645.264.182.119 CNPJ: 02.431.594/0001-10

ENDEREÇO: RUA SAIGIRO NAKAMURA, 509 - V INDL- SAO JOSE DOS CAMPOS

Nº PROTOCOLO GDOC: 12541-0814288/2005

COORDENADORIA DE ENTIDADES DESCENTRALIZADAS E DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICAS

CENTRO DE CONTROLE DE FORNECEDORES

Despachos da Diretora, de 9-12-2005

Tendo em vista a edição do Decreto 45.084, de 31-07-2000, publicado em 01-08-2000, decidiu-se:

Deferir: os seguintes pedidos de REGISTRO CADASTRAL para FORNECIMENTO DE BENS:

Com REGISTRO CADASTRAL VÁLIDO ATÉ 08-12-2006:

RC 20416 - KUHN METASA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A.

CNPJ 06.216.625/0001-71;

Os seguintes pedidos de RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL para FORNECIMENTO DE BENS:

Com REGISTRO CADASTRAL VÁLIDO ATÉ 06-12-2006:

RC 20410 - RAFAEL INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ 09.211.871/0001-29;

RC 20412 - REPRESS DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ 03.348.933/0001-01;

RC 20413 - SOBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

CNPJ 62.674.627/0001-85;

Com REGISTRO CADASTRAL VÁLIDO ATÉ 07-12-2006:

RC 20414 - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

CNPJ 59.104.422/0001-50;

Com REGISTRO CADASTRAL VÁLIDO ATÉ 09-12-2006:

RC 20417 - MERCK S/A.

CNPJ 33.069.212/0008-50;

Os seguintes pedidos de RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL para FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS:

Com REGISTRO CADASTRAL VÁLIDO ATÉ 02-12-2006:

RC 20409 - MENG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

CNPJ 49.670.524/0001-89;

Com REGISTRO CADASTRAL VÁLIDO ATÉ 06-12-2006:

RC 20411 - VISUAL COMUNICAÇÃO INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ 00.018.675/0001-68;

Com REGISTRO CADASTRAL VÁLIDO ATÉ 07-12-2006:

RC 20415 - MACROMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 67.605.212/0001-73;

Com REGISTRO CADASTRAL VÁLIDO ATÉ 09-12-2006:

RC 20418 - ROUPAS PROFISSIONAIS MUNOZ ACUNA LTDA.

CNPJ 72.995.418/0001-97;

Indeferir: o pedido de Registro Cadastral, para Tomada de Preços, por não haver ficado comprovadas as exigências contidas no Artigo 31, Inciso I, da Lei nº 8666/93, e assim sendo, fica cadastrada somente para convite, a seguinte Empresa:

FORLUB FORNECEDORA DE LUBRIFICANTES LTDA. - ME

CNPJ 02.108.881/0001-94

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria IPESP - 190, de 7-12-2005.

Disciplina o Recadastramento dos Pensionistas, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp, a partir do ano de 2006

O Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP,

considerando ser necessário manter atualizado o cadastro dos pensionistas para evitar pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos do IPESP;

considerando ser pertinente a edição de nova Portaria para aprimoramento da disciplina do recadastramento, decide:

Artigo 1º - Ao recadastramento dos pensionistas deste Instituto a partir do ano de 2006 aplicam-se as disposições legais vigentes para a concessão do benefício e a disciplina estabelecida nesta Portaria.

Artigo 2º - O recadastramento deverá ser efetuado nos Bancos Nossa Caixa, ou Banespa.

Parágrafo 1º - O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo próprio pensionista, mediante a apresentação do original da sua cédula de identidade (RG) e do seu cartão de identificação do contribuinte (CIC/CPF-MF).

Parágrafo 2º - O recadastramento deverá ser efetuado no mês de nascimento do pensionista, salvo, se universitário, o qual deverá recadastrar-se nas épocas previstas no artigo 6º desta Portaria.

Artigo 3º - O recadastramento de pensionista residente em cidades do Estado de São Paulo, ou de outro Estado da federação, nas quais não existam agências do Banco Nossa Caixa ou do Banespa, ou Posto de Atendimento do IPESP, em caráter excepcional, deverão encaminhar ao IPESP o traslado de escritura pública de declaração lavrada por tabelião de notas no mesmo mês do recadastramento.

Parágrafo único - A escritura referida neste artigo, considerada como comprovação de recadastramento, deverá conter, além da declaração de vida, a declaração do estado civil.

Artigo 4º - A pensionista na condição de filha, maior de 21 (vinte e um) anos de idade, além dos documentos previstos nos artigos precedentes, deverá entregar, no ato do recadastramento, uma certidão original do seu registro de nascimento, expedida, no máximo, há 60 (sessenta) dias antes da data do recadastramento.

Parágrafo único - Somente poderá ser aceita certidão da qual conste todas averbações lançadas à margem do registro, ou declaração do Tabelião de que nada foi averbado.

Artigo 5º - Os pensionistas inválidos, ou impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do recadastramento, poderá solicitar a visita domiciliar de servidor do IPESP.

Parágrafo 1º - O pedido deverá ser formulado, preferencialmente, através do teleatendimento ou pelo "site" do IPESP, a partir do mês anterior ao do recadastramento, para que seja agendada a visita.

Parágrafo 2º - O servidor designado, na visita domiciliar, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e a credencial especialmente expedida pelo IPESP para essa finalidade.

Artigo 6º - O pensionista universitário deverá recadastrar-se, pessoalmente, nos meses de janeiro e julho, na sede do IPESP, sita na Rua Bráulio Gomes, nº 81, Centro, em São Paulo, Capital, ou nos Postos de Atendimento do IPESP instalados fora da Capital de São Paulo.

Parágrafo único - Além dos documentos mencionados no artigo 1º, desta Portaria, o pensionista universitário deverá entregar o original da certidão expedida pela escola de ensino superior, da qual conste, obrigatoriamente, a indicação do curso e a sua duração, que freqüentou regularmente o período curricular imediatamente anterior e a realização da matrícula para o período seguinte.

Artigo 7º - Os pensionistas residentes fora do País deverão apresentar ao IPESP declaração original de vida expedida pela embaixada, ou consulado, do Brasil, nos países onde tenham fixado sua residência ou domicílio.

Parágrafo único - Se o pensionista for universitário, deverá encaminhar documento da instituição de ensino com as exigências previstas no parágrafo 1º, do artigo 6º, desta Portaria, acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela embaixada, ou consulado, do Brasil, do país onde esteja freqüentando o curso de graduação universitária.

Artigo 8º - Os tutores e curadores dos pensionistas, quando do recadastramento, deverão entregar cópia autenticada do documento da tutela ou curatela, expedido pelo Juízo que a deferiu.

Parágrafo único - Se se tratar de concessão provisória da tutela ou curatela, o tutor ou curador deverá apresentar certidão original do despacho judicial que a concedeu, expedida em até 60 (sessenta) dias anteriores à data do recadastramento.

Artigo 9º - O recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo pensionista.

Artigo 10 - A não efetivação do recadastramento com a observância das normas estabelecidas nesta Portaria e cumprimento das disposições legais vigentes implicará a imediata suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo pensionista.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2006).

Despacho do Superintendente, de 9-12-2005

Homologando o procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 28/2005, e ato da Pregoeira, que adjudicou o objeto do certame à empresa Assistants Assessoria, Consultoria e Participações Ltda., referente à prestação de serviços de cálculos e estudos atuariais para a avaliação da Carteira dos Advogados de São Paulo administrada pelo IPESP. (processo IP.nº 48178/2005)

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resumo de Termo Aditivo

PSAA 5.472/2005 - Contrato nº 101/2005 - Parecer Jurídico: 1.903/05 - Partes: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - Contratada: Qualiti Manutenção e Construções Ltda - Objeto: Aditivo de modificação, decursiva de acréscimo quantitativo de seu objeto - Valor total: R$ 139.012,07 - Classificação orçamentária: 1301755.00001.201100.13101.13013.

10306351613090000.001001001.339039.130021 - Vigência: 30/11/05 à 15/12/05 - Data de Assinatura: 25/11/05.

Resumo de Termo de Reti-Ratificação

PSAA. 9.308/2002 - Parecer Jurídico 1.868/05 - Convenentes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana - Objeto: Prorroga o instrumento original por mais 12 meses - Vigência: 29/11/05 à 28/11/06 - Valor total: R$ 712.050,00 sendo R$ 68.150,00 para 2005 e R$ 643.900,00 para 2006 - Classificação Orçamentária: n°131303.20.306.1308.1330-0000-333504379. - Data de assinatura: 29/11/2005.

GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

Extratos de Convênio

Objeto: Doação de Ponte Metálica.

Classificação orçamentária:UG-130101.20.605.1310.1410.0000. elemento econômico 339039

Decreto 44.994.23/06/2000

Vigência: 12(doze) meses a contar da data da assinatura - Assinados em 02/12/2005

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de :

CERQUEIRA CÉSAR - PSAA 854/05 Valor R$ 76.800,00 - sendo 1(uma) de 12 metros lineares -Parecer C.J. 1.886/05

CERQUEIRA CÉSAR - PSAA 855/05 Valor R$ 76.800,00 - sendo 1(uma) de 12 metros lineares -Parecer C.J. 1.866/05

CERQUEIRA CÉSAR - PSAA 856/05 Valor R$ 76.800,00 - sendo 1(uma) de 12 metros lineares -Parecer C.J. 1.917/05

FLÓRIDA PAULISTA - PSAA 1.068/05 Valor R$ 128.000,00 - sendo 2(duas) de 10 metros lineares -Parecer C.J. 1.865/05

ITARARÉ - PSAA 1.140/05 Valor R$ 76.800,00 - sendo 2(duas) de 6 metros lineares -Parecer C.J. 1.914/05

NANTES - PSAA 969/05 Valor R$ 76.800,00 - sendo 1(duas) de 12 metros lineares -Parecer C.J. 1.860/05

Objeto: Convênio do Sistema Integrado dos Serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação dos Agronegócios; Classificação Orçamentária: 20.606.1309.47700000 - elemento econômico 334030-01 e 334039-01 - UGE - 13.01.01; Vigência até 31/12/06; Dec. 40.103/95 e alterações posteriores; Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:

Presidente Bernardes-SP - PSAA-498/05 - Data da Assinatura 09/12/05 - Valor R$ 26.000,00- Parecer CJ-1637/05

Santa Cruz da Esperança-SP - PSAA-1334/05 - Data da Assinatura 09/12/05 - Valor R$ 13.000,00- Parecer CJ-1959/05

Objeto: Convênio do Sistema Integrado dos Serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação dos Agronegócios; Classificação Orçamentária: 20.606.1309.47700000 - elemento econômico 334030-01 e 334039-01 - UGE - 13.01.01; Vigência até 31/12/06; Dec. 40.103-95 e alterações posteriores; Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

Queiróz-SP - PSAA-495/05 - Data da Assinatura 09/12/05 - Valor R$ 13.000,00- Parecer CJ-1288/05.

3º Aditivo ao Convênio

Objeto: Implantação de Ponte Metálica, para prorrogação do prazo de vigência - Dec.44.994/2000

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de :

BATATAIS - PSAA 1.902/2002, vigente até 30/12/2006. Data de assinatura 07/12/2005

BATATAIS - PSAA 1.901/2002, vigente até 30/12/2006. Data de assinatura 07/12/2005

Objeto: Convênio do Sistema Integrado dos Serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação dos Agronegócios; Classificação Orçamentária: 20.606.1309.47700000 - elemento econômico 334030-01 e 334039-01 - UGE - 13.01.01; Vigência até 31/12/06; Dec. 40.103-95 e alterações posteriores; Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

RIBEIRÃO DO SUL SP - PSAA-665/05 - Data da Assinatura 09/12/05 - Valor R$ 13.000,00- Parecer CJ-1.935/05.

Objeto: Convênio do Sistema Integrado dos Serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação dos Agronegócios; Classificação Orçamentária: 20.606.1309.47700000 - elemento econômico 334030-01 e 334039-01 - UGE - 13.01.01; Vigência até 31/12/06; Dec. 40.103/95 e alterações posteriores; Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:

Boa Esperança do Sul-SP - PSAA-472/05 - Data da Assinatura 09/12/05 - Valor R$ 20.000,00- Parecer CJ-1933/05.

Conchas-SP - PSAA-513/05 - Data da Assinatura 09/12/05 - Valor R$ 29.500,00- Parecer CJ-1638/05.

Eldorado-SP - PSAA-312/05 - Data da Assinatura 09/12/05 - Valor R$ 13.000,00- Parecer CJ-1937/05.

Embaúba-SP - PSAA-1181/05 - Data da Assinatura 09/12/05 - Valor R$ 12.000,00- Parecer CJ-1962/05.

Guará-SP - PSAA-1330/05 - Data da Assinatura 09/12/05 - Valor R$ 13.000,00- Parecer CJ-1944/05.

Ituverava-SP - PSAA-766/05 - Data da Assinatura 09/12/05 - Valor R$ 13.000,00- Parecer CJ-1894/05.

Mogi das Cruzes-SP - PSAA-1199/05 - Data da Assinatura 09/12/05 - Valor R$ 13.000,00- Parecer CJ-1834/05.

Natividade da Serra-SP - PSAA-107/05 - Data da Assinatura 09/12/05 - Valor R$ 26.000,00- Parecer CJ-1812/05.

Pirapora do Bom Jesus-SP - PSAA-971/05 - Data da Assinatura 09/12/05 - Valor R$ 12.000,00- Parecer CJ-1731/05

Tabatinga-SP - PSAA-630/05 - Data da Assinatura 09/12/05 - Valor R$ 7.000,00- Parecer CJ-1920/05.

Objeto: Convênio do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas . Vigência: 2 anos, a partir da data da assinatura. Dec: 41.990-97 e alterações posteriores. Classificação Financeira CATI: 20.606.1307.1167.0000 - 13.01.04. Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:

Itirapuã - SP - PSAA 29555/05 - Categoria Econômica 339014, 339030 e 309039 sem repasse de recursos. Assinado em 06/12/05 Parecer C.J. nº 1.400/05.

Objeto: Doação de Ponte Metálica.

Classificação orçamentária:UG-130101.20.605.1310.1410.0000. elemento econômico 339039

Decreto 44.994.23/06/2000

Vigência: 12(doze) meses a contar da data da assinatura - Assinados em 02/12/2005

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de :

LAGOINHA - PSAA 1.142/05 Valor R$ 51.200,00 - sendo 1(uma) de 8 metros lineares -Parecer C.J. 1.870/05

3º Aditivo ao Convênio

Objeto: Implantação de Ponte Metálica, para prorrogação do prazo de vigência - Dec.44.994/2000

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de :

ARAÇATUBA - PSAA 1.923/2002, vigente até 26/12/2006.Data de assinatura 08/12/2005